



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº:1605/2013

AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2014.

A Câmara Municipal de Cordisburgo/MG, por seus representantes aprovou, e eu, **Joaquim Ideu Sant'Ana, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

- I. Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo, no valor de R\$ 12.000,00;
- II. Associação dos Artesões e Produtores Caseiros de Cordisburgo - PRODUZART, no valor de R\$ 1.000,00;
- III. Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa, no valor de R\$ 3.000,00;
- IV. Academia Cordisburguense de Letras Guimarães Rosa, no valor de R\$ 6.000,00;
- V. Comunidade Artística Acadêmica do Sertão, no valor de R\$ 3.000,00;
- VI. Banda de Música "Vitalina Correa", no valor de R\$ 8.000,00;
- VII. Associação Folclórica de Cordisburgo e Guarda de São Francisco de Assis, no valor de R\$ 3.000,00;
- VIII. União do Rosário de Maria, no valor de R\$ 1.500,00;
- IX. AMCOR - Associação de Moradores de Cordisburgo, no valor de R\$ 10.000,00;
- X. Associação dos Moradores do Bairro Sagarana – AMBASA, no valor de R\$ 1.000,00.

Art. 2º - Os auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de cultura e desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I. não tenha fins lucrativos;
- II. atenda direto à população, de forma gratuita;
- III. comprove regular funcionamento;
- IV. comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses autorizados nesta lei, observarão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

- I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. aprovação do plano de aplicação;
- III. celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I. existência de dotação específica;
- II. celebração de convênio.

Art. 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho e a sua não aprovação pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará na imediata devolução aos cofres públicos dos recursos liberados devidamente corrigidos.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município, receber e aprovar a solicitação de concessão de auxílio financeiro das entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a sua fiscalização e exame da respectiva prestação de contas.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Executivo, informações sobre irregularidades, porventura existentes, na execução dos convênios firmados para a concessão de recursos públicos.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Cordisburgo/MG, 23 de Dezembro de 2013


Joaquim Ildeu Sant'Ana

Prefeito Municipal